



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 2233 de 10/05/2021

Prorroga a vigência das Portarias nº 2286 e 2291, ambas de 17 de março de 2020 e suspende as atividades presenciais como medida de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e para fins de intensificar as medidas de prevenção da transmissão da Covid-19 (novo Coronavírus), e:

Considerando a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, a qual permitiu a substituição das aulas presenciais por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, enquanto perdurar a suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, bem como as normas de segurança para os servidores públicos federais, instituídas por meio da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia;

Considerando as Recomendações do Ministério da Saúde, estabelecidas pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.868, de 7 de maio de 2021, que Altera o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, instituindo medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o artigo 207 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de manter os cuidados e prevenir a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2/COVID-19), endossado e recomendado pelo Comitê responsável pelo Plano de Contingenciamento da Covid-19 no âmbito da UFRGS;

Considerando o atendimento das "Diretrizes para retorno restrito das atividades presenciais" elaboradas e divulgadas pelo Comitê Covid/UFRGS (<https://www.ufrgs.br/comitecovid/wp-content/uploads/2020/11/Diretrizes-FINAL.pdf>);

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a vigência das Portarias nº 2286, que suspendeu as atividades de ensino presenciais e nº 2291, que estabeleceu orientações sobre providências em período excepcional para os órgãos administrativos da Universidade, ambas de 17 de março de 2020, **até o dia 31 de maio de 2021**, prorrogável, sem prejuízo das atividades consideradas essenciais (relacionadas à saúde, segurança e atividades que demandam cuidado contínuo).

Art. 2º Reconhecer, no plano acadêmico, o caráter de excepcionalidade para as atividades letivas relacionadas a estágios e práticas de ensino que ocorrem exclusivamente na área da saúde, pesquisas em

andamento que envolvam seres vivos ou que sejam relacionadas ao Coronavírus e para as atividades de pós-graduação com previsão de término até dezembro/2021, com indicação nominal pelos Diretores de Unidades Acadêmicas, observadas as recomendações das autoridades sanitárias;

Parágrafo Único: As atividades de pós-graduação referidas no *caput* são aquelas relacionadas a atividades experimentais, laboratoriais, de campo, entre outras, cuja execução não seja viável na modalidade remota e como suporte exclusivamente às dissertações e teses com previsão de término até dezembro/2021.

Art. 3º Reconhecer, no plano técnico e administrativo, o caráter de excepcionalidade para as atividades identificadas como indispensáveis, emergenciais ou urgentes, relacionadas à manutenção das atividades essenciais e de preservação da vida funcional e acadêmica dos servidores e discentes, bem como das atividades que se mostrarem necessárias para o devido suporte ao modelo de retorno presencial restrito.

Art. 4º Autorizar a realização exclusivamente das atividades presenciais previstas nos Artigos 2º e 3º **a partir do dia 24 de maio e do resultado negativo para teste de Covid-19**, considerando os fluxos para realização de exames laboratoriais para início das atividades, conforme definido nas "Diretrizes para retorno restrito das atividades presenciais", com indicação nominal pelos Diretores de Unidades Acadêmicas, observadas as recomendações das autoridades sanitárias;

§ 1º Os exames laboratoriais serão realizados no Instituto de Ciências Básicas da Saúde (ICBS), mediante cadastramento realizado pelas pessoas habilitadas pelo ICBS no âmbito das Unidades acadêmicas e administrativas e considerando a disponibilidade financeira da Universidade.

§ 2º Permanecem sem interrupção as atividades presenciais restritas relacionadas aos serviços essenciais, às atividades letivas em serviços de saúde e às pesquisas em andamento que envolvam seres vivos ou que sejam relacionadas ao Coronavírus.

§ 3º Em caso de agravamento da pandemia ou de caracterização de surto em dependências da UFRGS, as atividades presenciais restritas serão suspensas.

Art. 5º Estabelecer que a informação sobre a relação dos servidores, alunos e terceirizados a serem autorizados ao retorno restrito, exclusivamente nas atividades previstas nos artigos 2º e 3º, é responsabilidade dos gestores das respectivas Unidades Acadêmicas e Administrativas, os quais deverão publicar tal informação no âmbito de suas Unidades.

Art. 6º Estabelecer que o retorno às demais atividades presenciais, quando definido, será comunicado à comunidade universitária, com antecedência mínima de 15 dias, através de Portaria emitida pela Reitoria.

Art. 7º Estabelecer que casos omissos ou dúvidas decorrentes da observância desta portaria deverão ser tratados junto ao Comitê COVID, através do e-mail comite.covid@ufrgs.br.

Art. 8º Revogar a Portaria nº 1832, de 12 de abril de 2021.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CARLOS ANDRE BULHOES MENDES,
Reitor.